



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º065/2.002

SÚMULA: ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 8º DA LEI N.º 054/2.001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Lei n.º 054/2.001 de 21 de Dezembro de 2.001 os parágrafos 1º e 2º.

Artigo 2º - As respectivas redações dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da Lei n.º 054/2.001, acrescidos em razão desta Lei, são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – O Pessoal contratado por prazo determinado nos termos desta lei, serão submetidos, obrigatoriamente, ao Regime Jurídico Estatutário Próprio, instituído pelo Município de Nova Santa Helena-MT., na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O Pessoal contratado por tempo determinado, nos termos desta lei, fica sujeito ao Regime Geral da Previdência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, MT., 02 de Abril de 2.002.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/04/02 à 02/05/02.